



TERMO DE FOMENTO

FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PASSO FUNDO.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, João Pedro Souza Nunes, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7046517327 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 426.416.590-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PASSO FUNDO, estabelecida na Rua General Netto, nº 443, na cidade de Passo Fundo, inscrita no CNPJ nº 90.168.253/0001-61, e-mail consepro@consepropf.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Interno Eletrônico nº 2024/47165, firmam o presente Termo de Fomento, obedecidas as disposições da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 065/2017, Decreto Municipal 023/2024 e as condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Fomento tem por objeto a transferência de auxílio financeiro para atendimento de necessidades através de aquisição de equipamentos de vídeomonitoramento, instalação de OCR no que se refere à Secretaria de Segurança Pública de Passo Fundo, conforme Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual 2024, e as demais especificações contidas no Plano de Trabalho, ao qual os interessados devem se submeter sem quaisquer restrições.

1.1.1 – O auxílio financeiro poderá ser utilizado pela Organização da Sociedade Civil por emendas impositivas nºs 05, 09, 11, 15, 23, 44, 59, 84, 90, 100, 105 e 108, todas de 18 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

1.1.2 - O auxílio financeiro para atendimento das necessidades acima referidas, possibilitarão ações em prol da comunidade com maior controle de indicadores, visando a diminuição das ocorrências criminais, cobertura de áreas estratégicas e maior resolução de casos com o repasse de vídeos e relatórios, conforme determina o Plano de Trabalho anexado ao Processo Interno Eletrônico nº 2024/47165.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – Por meio deste instrumento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, o valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), a ser creditada na conta bancária específica para receber o referido recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passo Fundo

Secretaria de Administração - SEAD

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/SEAD

2.2 - Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser aplicados no mercado financeiro ou utilizados em finalidades contrárias ao objeto deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

2.3 – Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, será observada a previsão contida na **dotação orçamentária nº 2024**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de **18 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, para consecução de seu objeto.

3.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 023/2024 acerca de sua execução.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do presente Termo de Fomento;
- 4.1.2 - Aplicar sanções e penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução da parceria;
- 4.1.4 - Notificar por escrito a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da aplicação de qualquer sanção ou penalidade;
- 4.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, por intermédio da Secretaria Competente, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- 4.1.6 - Exigir a prestação de contas dos valores recebidos;
- 4.1.7 - Proceder a transferência financeira do valor estabelecido no presente Termo de Fomento.

4.2 – Das Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 4.2.1 - Cumprir com todas as disposições previstas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- 4.2.2 - Encaminhar toda a documentação solicitada;
- 4.2.3 - Prestar contas dos valores recebidos;
- 4.2.4 - Observar e cumprir os prazos estipulados;
- 4.2.5 - Executar o objeto deste Termo de Fomento em estrito cumprimento à legislação vigente;
- 4.2.6 - Cumprir com todas as metas estabelecidas para a execução do Plano de Trabalho, atentando aos resultados a serem alcançados;
- 4.2.7 – O Plano de Trabalho deve estar de acordo com o previsto na Emenda Impositiva;
- 4.2.8 - Aplicar os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.9 - Propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste termo;
- 4.2.10 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em caso do proponente indicar contrapartida.



4.2.12 – Divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede, informações acerca do Termo de Fomento celebrado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Termo de Fomento.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

6.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde já, desobriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas dos valores recebidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em até 30 (trinta) dias após o término deste Termo de Fomento, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.2 - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, por um período de 05 (cinco) anos, contado da data do protocolo da prestação de contas.

7.3 - A contratação de novo Termo Fomento, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput*.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter os recursos pactuados na conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.



8.3 - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Fomento ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Termo de Fomento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I – Advertência;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Fomento, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo, devendo ser corrigido o desatendimento, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do Termo de Fomento, além dos prazos estipulados no Plano de Trabalho, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Fomento, pela recusa injustificada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em executar o Termo de Fomento, devendo ser determinada a devolução dos valores para a Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;



V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Fomento em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa ou em caso de fraude ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Fomento;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Fomento pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e no caso de ausência de prestação de contas, contas rejeitadas;

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

IX – Ressarcimento de todos os prejuízos causados, a ser apurado pela Secretaria Competente;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Fomento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.3 – Todas as sanções previstas neste Termo de Fomento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Termo de Fomento nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Fomento;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito à prévia e ampla defesa.

11.0 - DA CESSÃO

11.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa/entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno



direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

12.0 - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Termo de Fomento, serão feitas sempre por escrito.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 065/2017, Decreto Municipal 023/2024 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
João Pedro Souza Nunes
Prefeito Municipal em exercício

**CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO
PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PASSO
FUNDO**
Wilson Luiz Ceolin
Presidente